



**FACULDADE BAIANA DE DIREITO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS**

WINIE SANTOS FERREIRA DA SILVA

**DETERMINANTES PARA A INSERÇÃO DE JOVENS NO TRÁFICO DE DROGAS:
UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE O EXPEDIENTE DE MICHAEL S. E
FALCÃO, OS MENINOS DO TRÁFICO**

Salvador-BA
2022

WINIE SANTOS FERREIRA DA SILVA

**DETERMINANTES PARA A INSERÇÃO DE JOVENS NO TRÁFICO DE DROGAS:
UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE O EXPEDIENTE DE MICHAEL S. E
FALCÃO, OS MENINOS DO TRÁFICO**

Artigo apresentado ao curso de pós-graduação em Ciências Criminais, Faculdade Baiana de Direito, como requisito parcial para obtenção do título de especialista em Ciências Criminais.

Salvador-Ba
2022

DETERMINANTES PARA A INSERÇÃO DE JOVENS NO TRÁFICO DE DROGAS: UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE O EXPEDIENTE DE MICHAEL S. E FALCÃO, OS MENINOS DO TRÁFICO

Winie Santos Ferreira da Silva¹
Pablo Domingues Ferreira de castro²

Resumo: Este trabalho tem como objetivo ressaltar os relativos aspectos que determinam a inserção de jovens no tráfico de drogas. Tendo como base o caso do experiente de Michael S. e as teorias ecológicas da Escola de Chicago, abordando quais são as condições sociais, políticas, econômicas, culturais, familiar que determinam a inserção destes jovens no tráfico de drogas, apresenta-se uma análise comparativa ao documentário “Falcão: meninos do tráfico”. Com o significativo avanço do número de crianças e adolescentes no tráfico de droga as teorias da Socialização Deficiente, buscam abordar a inserção do indivíduo na criminalidade. Por sua vez, o Estado vem avançando nas políticas da ressocialização, voltadas para o segmento da população em conflito com a lei, porém, a desigualdade econômica, social, conflitos familiares e o desemprego vem agravar a situação dos jovens.

Palavras-chave: Tráfico de drogas; jovens; determinantes para a inserção de jovens no tráfico; Caso Michael S.; Falcão, meninos do tráfico.

Abstract: This work has as objective emphasizes the relative aspects that determine the young persons insertion in the drug trafficking. Taking as a base the case of the experienced one of Michael S. and the ecological theories of the School of Chicago, boarding what are the social, political, economical, cultural conditions, relative what they determine the insertion of these young persons in the drug trafficking, a comparative analysis shows up to documentary “Falcon: boys of the traffic”. With the significant advancement of the number of children and adolescents in the drug trafficking, the theories of the Defective Socialization, they look to board the insertion of the individual in the criminality. For his time, the State is advancing in the policies of the ressocialização, turned to the segment of the population in conflict with the law, however, the economical, social inequality, familiar conflicts and the unemployment comes to aggravate the situation of the young persons.

Keywords: Drug trafficking; young persons; determinants for the insertion of young persons in the traffic; I marry Michael S.; Falcon, boys of the traffic.

¹ Winie Santos Ferreira da Silva, Bacharela do Curso de Direito no Centro Universitário Social da Bahia – UNISBA; Pós-Graduanda em Ciências Criminais – Faculdade Baiana de Direito.

² Pablo Domingues Ferreira de castro, Mestre em Direito pela Universidade federal da Bahia, Advogado criminalista, Doutorando em Direito Constitucional pelo IDP (DF); Coordenador-adjunto da Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade Baiana de Direito.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas foi se delineando o primeiro momento em que a proteção aos jovens no Brasil, passou a ser objeto de políticas governamentais de caráter mais abrangente com a Carta Magna (BRASIL, 1988), no qual o constituinte estabeleceu os direitos fundamentais (art. 277 CF/88), destes jovens, nesse segundo momento com o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 que trouxeram uma nova concepção de infância: a criança como um sujeito de direito (art. 3º).

Neste contexto, a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, é resultado da adoção de uma nova doutrina em relação à formulação e implementação das políticas públicas voltadas às crianças e aos jovens. Tornando o Brasil possuidor de uma das mais avançadas legislações do mundo em termos da proteção ao segmento infanto-juvenil.

O objetivo deste trabalho é analisar o perfil dos jovens adolescentes que se envolvem na criminalidade, dando destaque principal ao expediente de Michael S. tendo a finalidade de um maior entendimento com relação às condicionantes que propiciam a esses jovens sua inserção na criminalidade. Com uma breve abordagem ao documentário Falcão, meninos do tráfico. Em seus aspectos econômicos, sociais, educacionais, racial e cultural como forma de ressaltar o ambiente e contexto em que os jovens estão inseridos.

Estes jovens em momento transitório de desenvolvimento, sempre rodeados pela violência no geral, onde muitos deles passam de uma situação de vulnerabilidade social para o risco social. É assim que a violência e o universo do tráfico absorvem este indivíduo ao seu favor.

Observa-se, que a maioria dos jovens veem uma grande vantagem financeira, de visibilidade e prestígio perante a comunidade; muitos deles esbanjam dinheiro, roupas caras, carros, motos, joias. E a grande maioria não estudam, pois, alguns justificam a saída das salas de aula pela necessidade de uma renda imediata e o grande desinteresse que o âmbito escolar provoca.

Ressalta-se ainda, que é preciso tentar compreender porque as experiências profissionais e estudantis destes jovens não sustentaram a sua permanência no mercado de trabalho e nas escolas. Como a rede ilícita se apresenta sendo uma opção mais atrativa. Tornando estes adolescentes uma estatística da violência, visto como seres sem direito a garantias e invisíveis perante a sociedade.

Todavia, abordarei neste artigo as teorias que são usadas por criminalistas para tentar compreender em que circunstâncias vivenciam estes jovens, seu contexto social e ambiental.

Analisando o caso de Michel S. abordando a visão do tribunal penal alemão, trazendo uma breve análise da legislação brasileira, fazendo um estudo comparativo com o documentário falcão, meninos do tráfico e trazendo uma proposta para a socialização: educações em prisões. Usando a metodologia de análise de dados e revisão bibliográficas.

1 TEORIA DA SOCIALIZAÇÃO DEFICIENTE

A teoria da socialização, traz seus diversos conceitos sobre as possíveis causas da criminalidade, analisando o contexto social ou ambiental que influenciam aquele determinado indivíduo, além da busca por fatores criminológicos nesse processo de construção da socialização. Para as diversas teorias da socialização, a conduta criminal de um jovem, ela se dá no seu processo de socialização. O ambiente em que o mesmo é inserido, seja ele, familiar, escolar, ciclo de amizades, são circunstância, fundamentais nos modelos de conduta social. Todavia, essa teoria, defende que a principal causa da criminalidade destes jovens seria a pobreza, juntamente com o estilo de vida em grandes cidades, onde os mesmos, encontram maior facilidade de cometer delitos, por estarem expostos facilmente a desigualdades sociais e econômicas.

A teoria da “imitação” que também pode ser chamada de “mau exemplo” do francês Gabriel Tarde, que traz o conceito de que “Todo mundo é culpável, menos o criminoso.” (TARDE, 2000, p. 23). O autor traz assim, o entendimento da grande importância dos fatores sociais externos, que propiciam os jovens delinquentes a cometerem crimes, seja ele o ambiente de pobreza, miséria, da dificuldade de “sobreviver” no sistema onde predomina é a classe dominante, desenvolvendo nos jovens, uma inquietação onde a grande maioria não se adaptam socialmente, levando-os para a marginalidade e criminalidade.

A criminalidade no Brasil se concentra mais sobre as zonas periféricas, nos quais predominam a população negra e escasso nível econômico e cultural, com grande deficiência na escolarização e alto índice da inserção de crianças e adolescentes na criminalidade. Essas características urbanas de carência estrutural de políticas públicas voltadas para esta zona, seria um “milagre” se não ocorresse o aumento no envolvimento dos jovens no tráfico de drogas. (SILVA; AQUINO, 2004).

1.1 A VISÃO DO TRIBUNAL PENAL PARA JOVENS DELINQUENTES ALEMÃO

A visão do Tribunal Penal Alemão voltada para jovens em conflito com a lei, segue um paradigma de uma teoria que se baseia em sanções de multas (marcos).

Entretanto, tais multas também se dão pelas faltas não justificadas na escola ou trabalho. Como prevê o Código penal Espanhol “Art. 95 incisos 1 e 2: as medidas de segurança serão aplicadas pelo Juiz, ou pelo tribunal, (...) sempre que concorrerem estas circunstâncias. (SOUZA, 2008, p. 146). Neste sentido destaca-se: 1- que o sujeito tenha cometido um fato previsto como delito; 2- que do fato e das circunstâncias pessoais do sujeito se possa deduzir um prognóstico de comportamento futuro que revele a possibilidade de comissão de novos delitos”. (IBIDEM, p. 147).

Porém, alguns jovens somente se dispõem de poucos meios financeiros até mesmo para se manterem semanalmente. Além da pena de multa, também poderá ser aplicada o encarceramento, após aplicações das multas, caso não sejam pagas e houver reincidência, pois, são vistas como uma advertência. Os jovens são encaminhados para um centro especial destinados a jovens delinquentes. (SANTOS, 2003)

Porém, o tribunal penal alemão dá em contrapartida, meios para que este jovem não venha a delinquir, dão estrutura de educação básica, dão oportunidade de trabalho e priorizam que estes jovens tenham convívio com a família. Como por exemplo o Estatuto da criança e do Adolescente – Lei 8.069/90 que tem dispositivo similar: “art. 100 Na aplicação das medidas levar-se em conta as necessidades pedagógicas, proferindo-se aqueles que visem ao fortalecimento dos vínculos familiar e comunitário.” (BRASIL, 1990, p. 1)

Eles têm a assistência do Ministério Público, pois após cometerem crimes o MP, pede relatório aos Departamentos municipais para poderem acompanhar de perto cada caso. Com o intuito de evitar que eles fiquem nas ruas o Departamento se dispõe em ajudar financeiramente famílias que acolhem estes jovens, estabelecendo uma espécie de contrato entre a família do jovem e a que irá acolhe-lo, para que desta forma eles não percam o contato com o seio familiar (pai, mãe, irmãos). (SILVA; AQUINO, 2004).

Caso nenhuma família se disponha a alojar este jovem o Tribunal penal alemão determina outros meios para abriga-los, ou seja, a visão do Tribunal penal alemão para jovens delinquentes se baseia no fato de dar meios para os jovens não se inserirem na criminalidade, por outro lado, os meios de sanções com o pagamento de multas (marcos), acaba fugindo da realidade em que estes jovens estão inseridos, principalmente sem a estrutura familiar para dar

um direcionamento e falta de recursos financeiros levando-os ao encarceramento ou até mesmo a reincidência criminal. (FRANCO, 2011)

Entretanto, O código Penal Espanhol da mesma forma que o Brasileiro, adotou, a imputabilidade, no seu critério biopsicológico. Mesmo não havendo no código brasileiro a existência expressa do exame parcial de periculosidade para imposição de medidas de segurança, indispensável para provar a inimputabilidade do acusado que cometeu algum crime. (CONDE; HASSEMER, 2008).

1.2 ANÁLISE DAS TEORIAS ECOLÓGICAS DA ESCOLA DE CHICAGO

As teorias ecológicas da Escola de Chicago, tem como base a atribuição do fenômeno criminal à sociedade e não ao jovem. Denominando a temática abordada pelos pesquisadores e membros do corpo docente da Escola de Chicago. Analisando qual a motivação que levou o indivíduo a cometer o crime, levantando o questionamento: “o meio em que os jovens vivem influenciam para seu comportamento criminoso?”. Segundo o francês Lacassagne “as sociedades têm os delinquentes que merece.” (apud CORREIA, 2013, p.1).

Trazendo um vasto estudo de pesquisas, focando nas investigações de acontecimentos sociais envolvendo o meio urbano das grandes metrópoles norte-americanas, criando a teoria das zonas concêntricas, defendendo a tese de que, quanto maior a proximidade dos grandes centros da cidade, será maior o índice de criminalidade, pois ali é a concentração da massa financeira e atividades empresariais, desta forma ao se distanciar deste alicerce central, diminuiriam os crimes, por isso, o índice de criminalidade tende a se desenvolver e ser maior nas zonas centrais, tendo como causa o aumento das comunidades próximas do núcleo urbano.

Evidenciando a grande influência da atuação do homem e sua conduta nos contextos sociais em que o mesmo está inserido, seja ele no seu ambiente familiar, local onde mora ou até mesmo seu trabalho. O sociólogo Robert E. Park (apud BARATTA, 2001, p. 79) “destaca a influência do entorno urbano sobre a conduta humana.”. A patologia social também denominado de problemas sociais, foi a fonte principal para o objeto de pesquisa, analisando o grande crescimento da criminalidade e jovens delinquentes, a formação de grandes comunidades conceituadas como guetos por causa da imigração e nelas o aparecimento de gangues e o grave índice de pobreza e desemprego. Acarretando assim a composição de novas teorias e visões sociológicas.

A teoria ecológica tem como base a consequência da criminologia das grandes cidades, servindo como eixo central para o estudo do comportamento humano, levando como referência

o ambiente em que os jovens estão posicionados no meio social urbano. Percebemos uma falta de estrutura humana voltara para essas pessoas, pois vivem em ambientes degradantes. Desse modo, a Escola de Chicago traz como uma forma de combate a ação preventiva levado um olhar diferenciado para estes locais.

1.3 INVESTIGAÇÕES EMPÍRICAS

As pesquisas usadas na Escola de Chicago foram sistematizadas pelo método empírico que se baseia nas experiências reais do cotidiano, ou seja, o conhecimento adquirido durante a vida, não tendo assim nenhuma comprovação científica, sendo caracterizada pelo senso comum tendo cada um sua visão pessoal, relacionada ao objeto de pesquisa.

Considerando, as grandes metrópoles um vasto e complexo "laboratório social", revelando um consenso e características sociais. As investigações empíricas adotada pelos doutrinadores da Escola de Chicago é uma das características principal das teorias abordadas por eles, pois foi um planejamento para traçar o cenário sobre a criminalidade e cada docente trazendo sua identidade ideológica em cada teoria. Esse modelo de investigação é fundamental para aprofundar as hipóteses científica sobre a criminologia. (SHECAIRA, 2014).

2. O EXPEDIENTE DE MICHAEL S.:

O caso de Michael S. é um típico retrato dos jovens em conflito com a lei. Aos 9 anos de idade ele foi internado em um estabelecimento inglês para polacos que foram exilados, lá concluiu sua educação básica, visitando esporadicamente sua família composta por sua mãe, padrasto e irmãos, entretanto precisou ser afastado do seio familiar em virtude dos conflitos com o seu padrasto, sendo assim, foi viver na República Federal Alemã, entretanto voltando algum tempo depois para casa. Ao completar seus 16 anos de idade começou a trabalhar e estudar em curso profissionalizante. (BARRETO, 2017).

Porém, aos 17 anos foi denunciado por furto de uma motocicleta e conduzir sem habilitação. Alegando ter furtado o veículo porquê tem uma grande vontade ter, porém não tem condições financeiras para comprar já que o dinheiro que ganha metade vai para o sustento familiar e que mal dá para se manter. No mesmo ano Michael precisou abandonar o domicílio familiar por não ter um bom relacionamento com o marido de sua mãe, já que os pais dele eram separados em virtude do seu pai ser alcoólatra e se comportar de forma violenta em casa, deixando a mãe do jovem sozinha com sete filhos. Essas circunstâncias familiares acarretou a

desligação dos irmãos, alguns foram recolhidos e internados em hospitais pois a mãe sofria de tuberculose, outros foram para um centro educativo. Os mesmos ao ficarem adultos perderam o contato com a mãe, pois, seu atual marido não permitia o contato com os filhos. (BARRETO, 2017).

O jovem passou a constantemente mudar de casa, pois era acolhido por famílias que faziam um “contrato” para acolher jovens e ganhando ajuda monetária. Michael passa a faltar na escola e no trabalho, porém, foi multado a pagar uma sanção por faltar a escola sem justificativa. O mesmo comprou uma arma e em uma briga lesiona uma pessoa, fugindo posteriormente. Após isso, não foi aceito em nenhuma residência, sendo acolhido por uma Associação. (BARRETO, 2017).

Pelas inúmeras faltas ao trabalho e a escola, as multas foram aumentando deixando o jovem sem saber como iria pagar tal sanção imposta pela justiça, mesmo trabalhando não era o suficiente para fazer o pagamento, em virtude disso Michael foi preso e condenado a onze meses de limitações aos finais de semana, acarretando o cometimento de diversos roubos e após ser denunciado novamente foi decretada a sua prisão provisória. Algum tempo depois, O Tribunal penal para Jovens Delinquentes condena o mesmo há três anos de prisão.

Deste modo, podemos compreender que Michael teve inúmeros fatores que determinaram a sua inserção na criminalidade, pois sua conduta humana foi resultado da falta de estrutura familiar e o ambiente em que o mesmo estava inserido, influenciando no seu processo de socialização sejam eles nos meios culturais ou nos meios externos, acarretando o seu histórico criminal.

3 BREVE ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Com várias discussões acerca da análise da legislação brasileira voltada para o infanto-juvenil trazidas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/90, onde após esta lei a criança e o adolescente são considerados sujeitos de direitos, trazendo regras, direitos e deveres, referente aos princípios básicos para os jovens brasileiros, prevendo a eles direitos fundamentais, como a educação, lazer, dignidade, saúde, convívio familiar e etc. está exposto na lei:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990, p. 1)

A legislação não traz diferenciação de classe social, cor, situação econômica familiar, equiparando assim todos os jovens sejam eles da classe menos favorecida ou mais favorecida tornando isso universal. Ao analisar a legislação pode-se destacar garantia que o adolescente tem de conviver no seio familiar, por serem seres que estão em desenvolvimento, sendo essencial uma estrutura familiar saudável. Vejamos:

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. [...] Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990, p. 1)

A Constituição Federal determina que somente jovens maiores de 18 anos considerados adultos sejam presos por algum crime, conceituado como modelo de responsabilidade penal, sendo o adolescente que comete algum ato infracional entre 12 e 18 anos, só será responsabilizado de forma proporcional ao ocorrido. Aplicando também medidas socioeducativas sendo aplicadas em jovens que cometeram algumas infrações por exemplo: obrigação de reparar o dano ao patrimônio sendo somente aplicável quando a família tem condições financeira para arcar, trabalhos comunitários que não atrapalhe os estudos, entre outras medidas. Ao cometer atos infracionais mais gravosos e já aplicável outras penas possíveis, a ultima opção é a internação em um internato de reabilitação social para o cumprimento de medidas socioeducativas chamadas de Comunidades de Atendimento Socioeducativos (CASES).

4 PERFIL DO JOVEM TRAFICANTE NO BRASIL: ANÁLISE DE DADOS

O jovem traficante no Brasil, tem como facilidade o comércio ilegal de drogas, proporcionado pelo ambiente em que o mesmo está inserido. O número de crianças e adolescentes envolvidas com o tráfico de 2006 a 2016 aumentou 1.700% e o índice de ocorrências saiu de 23 para 414. (SOTERO, 2017)

O perfil destes indivíduos, são moradores de comunidades com difícil acesso para que se adotem medidas de políticas públicas, pois as comunidades são dominadas pelos traficantes dificultando o acesso aos jovens. Vejamos, de acordo com a pesquisa da ONG Observatório de

Favelas, traçando o perfil das crianças e adolescentes: "Esses resultados reforçam a relevância do desenvolvimento de políticas preventivas voltadas para a infância e a adolescência e de iniciativas que levem em conta vulnerabilidades do contexto familiar", diz Willadino pesquisador (apud SOTERO, 2017) .

Os mesmos, procuram facilidade em ganhar dinheiro mais rápido e são moradores de bairros pobres das grandes periferias. Na sua grande maioria tem entre 16 e 17 anos, sendo-lhe atribuídas diversas funções pelos traficantes. Porém, de acordo com a ONG, "um número maior de entrevistados disse ter entrado para o tráfico antes de fazer 12 anos: passou de 6,5% em 2006 para 13% em 2017". (FRANCO, 2018, p. 1). O perfil do jovem traficante são de crianças que não tiveram estrutura familiar, vivenciaram histórias de abandono, pessoas que se sentem ignorados pela sociedade, de acordo com as pesquisas da ONG "negros, jovem, homem, nascido em família numerosa e chefiada por mulher com baixa renda; largou a escola e, antes de entrar para o crime, acumulou algumas experiências de trabalho precárias. Esse é o perfil histórico dos adolescentes e jovens inseridos na rede do tráfico de drogas." Mostrando também que está relacionada a discriminação racial e econômica existente no país, pois a grande parte dos delinquentes são negros como indica o relatório "índice de vulnerabilidade juvenil à violência 2017" onde trouxeram um relatório mostrando a vulnerabilidade à violência da juventude brasileira e encontram-se no estado social de mais pobreza, tornando eles um grupo focal, pois são jovens provenientes de famílias com baixo poder aquisitivo e possuidores de baixa escolaridade.

4.1 FALCÃO: MENINOS DO TRÁFICO

Este documentário expõe a realidade do que acontece entre jovens e crianças envolvidas no mundo do crime e as diversas faces e determinantes que propiciam a inserção destes jovens no tráfico e qual a perspectiva de vida deles. Oferecendo uma visão realista do que ocorre nas comunidades e na "boca de fumo" das favelas brasileiras. Denominados de Falcão, são aqueles que protegem os traficantes e vigiam a comunidade. (SILVEIRA, 2012).

Entretanto, estes jovens só virem estatística depois de mortos, por não serem vistos como sujeitos de direitos pela sociedade e viverem experiência de abandono familiar, pois, a maior parte não tem a figura paterna ou por algum motivo não tem a estrutura familiar necessária para a construção dos mesmos como pessoas.

O tráfico de drogas para eles é sinônimo de solução de problemas pois, desta forma podem ter dinheiro em curto prazo de tempo para sustentar a família que na grande parte é

formada somente por mãe, que é uma mulher abandonada pelo seu companheiro, facilidade de comprar roupas de marca, motos, ouro e conquistar mulheres. (SILVEIRA, 2012).

Alguns, não fazem o uso de drogas apesar de trabalhar para a criminalidade, porém, tem jovens que usam e cometem assaltos para sustentar seu vício. E todos tem a consciência de que viver no mundo do crime destrói vida e deixam sem perspectiva de futuro. Trabalham durante a madrugada no comércio ilegal, fazendo o uso de drogas para se manterem-se acordados, tendo a polícia como seus maiores inimigos ou principais aliados, por receberem propinas. Na concepção deles, o tráfico não acabará por conta da polícia tendo os subornos como um complemento do seu salário deles.

As armas que os jovens ostentam os excitam e deixa-os fascinados, por acharem que impõe respeito e atrai mulheres. Muito bem preparados e organizados entre eles, os traficantes preparam as drogas, fazendo isso em etapas só então é comercializada, o interessante é que quem participa desse processo não consome nenhum tipo de alucinógenos. Crianças menores de idade tem como ídolo o “Fiel”, bandido adulto que é tido como fonte de inspiração e exemplo pelos menores, que seguem os passos deles por se sentirem protegidos. Talvez, tenham isso como uma forma de escapar da ausência paterna na vida dessas crianças.

Muitos abdicam de sua infância para seguir o mesmo destino dos “fieis”. Sendo assim, MV Bill trouxe ao concluir este documentário que as leis Brasileiras precisam ser repensadas para que desta forma tragam enfim um novo conceito de humanidade, Pois o problema precisa ser visto de perto. Quando os jovens das periferias forem vistos com outros olhos, dando a oportunidade de uma reflexão sobre uma realidade que muitos não conhecem. (SILVEIRA, 2012)

5 POSSÍVEIS DETERMINANTES PARA A INSERÇÃO DE JOVENS NO TRÁFICO DE DROGAS: UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE O EXPEDIENTE MICHAEL S. E OS MENINOS DO TRÁFICO

Ao comparar o caso de Michael S. com Os meninos do tráfico, é possível dar duas direções: a motivação dos atos criminais e qual foi o processo que levou a estes indivíduos a tornarem-se criminosos. Podemos observar que em ambos os casos, os menores são pobres, vivem em comunidade carente denominadas como guetos ou favelas, na sua grande maioria são negros, criados sozinho pela mãe sem a figura paterna. Destacando, o alto índice de desemprego e falta de escolaridade pois o ceio escolar por algum motivo, seja ele cultural ou social não é atrativo para estes jovens.

Portanto, podemos ter como base para esses determinantes a teoria da socialização deficiente, pois, é relacionada ao meio social e ambiental que estes indivíduos estão inseridos, seja ele no ambiente familiar e em que forma ele está estruturado, o tipo de relacionamento que estes jovens têm com a família, traumas causados na sua infância, ambiente trabalho, escolar e moradia.

Diante do estudo comparativo foi evidenciado que um dos possíveis determinantes para a inserção destes jovens além da desigualdade social expressa e falta de políticas públicas voltadas para a massa infanto-juvenil, observa-se também a falta de estrutura do seio familiar e histórias de vidas sempre seguidas pela mesma linha cronológica que se dá desde a sua formação como ser humano, na sua infância, conflitos familiares e sua composição parcial familiar, com a falta da figura paterna. Sendo assim, os jovens são facilmente cooptados pelo tráfico de drogas, além do dinheiro fácil fundamental para ajudar em casa, eles desejam ter o que a sociedade impõe, ou seja, para eles só será respeitado quem tiver uma moto, joias, carro, mulheres.

Muitas vezes, os jovens passam despercebidos pela sociedade e são acolhidas pelos traficantes que desfrutam da facilidade financeira que o mundo do crime proporciona e aproveitam da falta de estrutura destes jovens para explorarem e tornando o tráfico um meio de trabalho infantil, desta maneira sendo um determinante para a inclusão destes jovens no mundo do crime.

6 A EDUCAÇÃO COMO PROPOSTA PARA A RESOCIALIZAÇÃO: EDUCAÇÃO EM PRISÕES

Para nossa sociedade, a prisão é conceituada como a única prática punitiva que é capaz de resolver os problemas do indivíduo que estão em conflito com a lei. Sinaliza Foucault (1987, p. 216) que:

[...] a prisão longe de transformar o sujeito em gente honesta, serve apenas para fabricar novos criminosos ou para afundá-los ainda mais na criminalidade[...], mas a partir dos anos 1835 – 1840, tornou-se claro que não se procurava reeducar os delinquentes, torna-los virtuosos, mas sim agrupá-los num meio bem definido, rotulado, que pudesse ser uma arma com fins econômicos ou políticos.

Trazendo uma proposta da educação em prisões como fonte da ressocialização seja em penitenciárias ou nas comunidades de atendimento socioeducativo (CASE). Desta forma, nos impulsionando para um outro olhar de transformações e oportunidades para os jovens, fazendo

assim com que os mesmos se sintam cidadãos e sujeitos de direito como todos. Levando-os a um processo de aprendizagem, formação e desenvolvimento humano.

O sistema penitenciário de acordo com o seu contexto cultural, é um local onde encontra-se a solução para a criminalidade, derivado muitas vezes de um clamor social pelo combate à violência, que normalmente é partido de um olhar das classes privilegiadas em uma sociedade desigual.

Entretanto, essa proposta de socialização deverá criar possibilidades ao preso de novas oportunidades durante seu processo de saída da prisão, para que desta maneira reconstrua sua vida, traga novamente sua dignidade, crie novas escolhas de vida, se reintegrando à vida social, conquistando novos espaços. Ressaltando, que estes indivíduos ainda são pertencentes à sociedade, pois, apenas estão em condição de privação de liberdade, restritos ao seu direito de ir e vir, porém, ao cumprir sua pena voltarão para o convívio com a sociedade.

Vejam, mesmo livres das prisões, os jovens sentem dificuldade em se inserir na sociedade, devido ao preconceito por serem vistos como “ex presidiários”, isso se dá pelo estigma impregnado pela condição da sua privação de liberdade. Trazer a educação como uma forma de ressocialização nas prisões, se faz necessário compreender, de que forma é abordada a educação nos sistemas prisionais no Brasil. No entanto, isso nos impulsiona a tentar compreender como é feito o processo da implantação de Escolas nos presídios que é construída com o mesmo conceito de ensino para as classes menos favorecidas da sociedade, que por sua vez, historicamente são vistos com direitos negados, principalmente na educação escolar.

No entanto, ao compararmos o modelo de escolas de antigamente e as escolas da prisão atual, observamos que ocorreram inúmeras conquistas, no sentido da ampliação da modalidade de educação de jovens e adultos. Trazendo vários dispositivos legais de direitos para estes indivíduos. Porém, apesar dessas evoluções existe um receio dessas instituições penais em dar independência ao preso e eles se rebelarem contra essas condições de violação dos direitos que enfrentam na prisão.

É claro o conflito existente entre a segurança e a educação, para o desenvolvimento de atividades que dependem de forma direta dos servidores penitenciários. Entendemos que educar nesse contexto complexo é muito desafiador pois os princípios que caracterizam a prisão são meios desumanos em que esses sujeitos muitas vezes tem punições, que ao invés de fazer com que estes jovens sintam-se humanos, faz com que eles sintam raiva daquilo que estão vivendo e acabam perdendo o entusiasmo para estudarem.

Educar na prisão, se tornou um movimento de resistência, as desumanidades cometidas à condição humana. Com a criação de políticas públicas voltadas a área da Educação de jovens

e Adultos (EJA), que é vista como o melhor modelo para o sistema prisional, levando em consideração os saberes desses sujeitos em situações de privação da sua liberdade e a diversidade cultural. Possibilitando a construção de uma nova história ao saírem da prisão, se isto não ocorrer, eles continuarão vistos como sujeitos excluídos e com a cidadania negada.

Desta maneira, todos nós deveríamos ter um olhar diferente para estas condições do ser social para melhor compreender os objetivos da prisão e da educação em seu contexto, realizando assim manifestações que possibilitem criar ações preventivas que tentem evitar que crimes venham a ser praticados ou seja, uma política criminal preventiva.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente artigo foi evidenciado uma implicação com o objeto da pesquisa: Jovens no tráfico de drogas: quais os determinantes que levam a inserção de crianças e adolescentes no mundo do crime.

Inicialmente vimos a Teoria da socialização deficiente, como é conceituado, levando como base o livro Introdução a criminologia e pontuando qual é a visão do Tribunal Penal para jovens delinquentes Alemão, juntamente com a análise das teorias ecológicas da Escola de Chicago e as investigações empíricas, mencionadas no livro.

Posteriormente, uma reflexão sobre o caso de Michael S. relatando, de forma breve, sua história de vida e os motivos pelos quais determinaram seu histórico criminal, ou seja, foram conceituadas, à luz da legislação alemã, com uma breve comparação a legislação Brasileira e um estudo comparativo com o documentário Falcão, meninos do tráfico, onde é evidenciado a vida de alguns jovens delinquentes que vivem nas comunidades carentes.

Dando prosseguimento ao trabalho, busquei discutir sobre os possíveis determinantes para a inserção de jovens no tráfico de drogas, trazendo o contexto onde eles são inseridos: histórico familiar, escolaridade, contexto social. A partir da análise desta forma, podendo observar o Perfil do Jovem Traficante.

Explorando a visão dos doutrinadores, referente as teorias ecológicas da Escola de Chicago que tiveram grande importância ao demonstrar o que de fato é característico dos fatores sociais ou ambientais, sobre as causas da criminalidade e o que levam ao seu drástico crescimento, como a observância dos níveis teóricos e fundamentações para explicar o que é de fato o principal causador para a introdução destes jovens no mundo do crime.

Nesse sentido, as proposições que foram apontadas, referente a educação em prisões para a ressocialização de jovens, que estão em privação de liberdade,

propondo projetos sociais, no qual esses sujeitos devem ser incluídos novamente a uma sociedade que os excluíram desde muito cedo.

Nesse Contexto, ao término desse trabalho as proposições que foram apontadas poderão contribuir para uma visão ampla e diferente no campo de novas pesquisas para compreender as dificuldades destes jovens no espaço social e a possibilidade de investimento em Políticas Públicas, como uma maneira de buscar a “solução” do problema, como melhorias na saúde, educação e orientações familiares, que são importantes para o processo de “construção” desses sujeitos de Direitos. Projetos de educação nas escolas prisionais, proporcionando o egresso no colégio, assim, ter uma nova imersão de estudos, no sentido de compreender o processo de construção do conhecimento, de uma nova concepção de vida e a relação com a escola na prisão visando a sua ressocialização.

REFERÊNCIAS

- BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal**: introdução à Sociologia do Direito. 6ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan), 2001.
- BARRETO, Maria das Graças Reis. **Relatório de pesquisa projeto político pedagógico para educação em prisões**: outras estratégias para outro sujeito de direito salvador, 2017.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm> . Acesso em: 23 abr. 2019.
- CONDE, Francisco M.; HASSEMER, winfredlumen. **Introdução a Criminologia**. São Paulo: Jus, 2008.
- CORREIA, Renata Stéphanie Cavalcante. Um olhar criminológico sobre a delinquência sexual. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 114, jul 2013. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/INTRODUCAO-CRITICA-A-CRIMINOLOGIA-BRASILEIRA-58?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13393&revista_caderno=3>. Acesso em 5 mai 2019.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.
- FRANCO, Luiza. **No crime desde os 12, evangélico e mais ‘família’**: o que mudou no perfil do jovem do tráfico no Rio em uma década. 2018. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/no-crime-desde-os-12-evangelico-e-mais-familia-o-que-mudou-no-perfil-do-jovem-do-trafico-no-rio-em-uma-decada,5ffd151f787b4a6e19891fc73d90c0d9rnk6suya.html>>. Acesso em: 2 jun. 2019.
- SILVA, E. R. A.; AQUINO, L. M. C. Desigualdade social, violência e jovens no Brasil. Brasília: Andi, 2004.
- SILVEIRA, Claudia da. **Falcão Meninos do Tráfico**. Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 10 out. 2012. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.39913&seo=1>>. Acesso em: 19 mai. 2019.
- SOTERO, Anderson. Aumenta o número de Jovens no Tráfico. In: Jornal A Tarde. 2017. Disponível em: <<https://atarde.uol.com.br/bahia/salvador/noticias/1868797-aumenta-o-numero-de-jovens-no-trafico>>. Acesso em: 11 mai 2019.
- TARDE, G. **As leis da imitação**. Porto: Rés Editora, 2000.